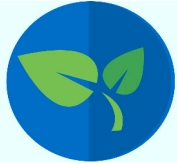


CÓDIGO DOCUMENTO:
CÓDIGO VERIFICAÇÃO:



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20171113000240
REQUERENTE	Vilamoura Lusotur, S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	502135247
ESTABELECIMENTO	Lusotur, S.A.
LOCALIZAÇÃO	Apartado 501 Vilamoura
CAE	68100 - Compra e venda de bens imobiliários 41200 - Construção de edifícios (residenciais e não residenciais)

CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



PRÉVIAS LICENCIAMENTO



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO



CONSTRUÇÃO



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



ANEXOS TUA

CÓDIGO DOCUMENTO:
CÓDIGO VERIFICAÇÃO:



ENQUADRAMENTO

SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20170710001712	X	X	Anexo II, n.º 10, alínea g) - Artigo 1.º, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	13-11-2017	12-11-2021	-	Não	Conformidade Ambiental Condicionada	Agência Portuguesa do Ambiente
RH	PL20170710001712	X	X	-	-	-	-	Não	-	Administração da Região Hidrográfica do Algarve



LOCALIZAÇÃO

Confrontações

Norte	-
Sul	-
Este	-
Oeste	-

Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	0.00
Área coberta (m2)	0.00
Área total (m2)	0.00

CÓDIGO DOCUMENTO:
CÓDIGO VERIFICAÇÃO:

Localização

Localização

Espaço urbano, espaço agrícola, espaço natural



PRÉVIAS LICENCIAMENTO

Medidas /Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Cumprimento das condições constantes da DCAPE anexa ao presente TUA	Nos termos previstos na DCAPE anexa ao presente TUA	Nos termos previstos na DCAPE anexa ao presente TUA



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

Medidas /Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Cumprimento das condições constantes da DCAPE anexa ao presente TUA	Nos termos previstos na DCAPE anexa ao presente TUA	Nos termos previstos na DCAPE anexa ao presente TUA



CONSTRUÇÃO

Medidas / Condições gerais a cumprir

CÓDIGO DOCUMENTO:
CÓDIGO VERIFICAÇÃO:

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Cumprimento das condições constantes da DCAPE anexa ao presente TUA	Nos termos previstos na DCAPE anexa ao presente TUA	Nos termos previstos na DCAPE anexa ao presente TUA



EXPLORAÇÃO

Medidas / Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Cumprimento das condições constantes da DCAPE anexa ao presente TUA	Nos termos constantes da DCAPE anexa ao presente TUA	Nos termos constantes da DCAPE anexa ao presente TUA



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Cumprimento das condições constantes da DCAPE anexa ao presente TUA	Nos termos constantes da DCAPE anexa ao presente TUA	Nos termos constantes da DCAPE anexa ao presente TUA



ANEXOS TUA

Anexos

CÓDIGO DOCUMENTO:
CÓDIGO VERIFICAÇÃO:

Código	Anexo	Descrição
C008139	LagosCidadeLacustre_AIA2088-DCAPE.pdf	Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Anexo ao Título Único de Ambiente

Identificação	
Designação do Projeto	Lagos da Cidade Lacustre da 2ª Fase do Plano de Urbanização de Vilamoura
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 10, alínea g) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização	Concelho de Loulé, Freguesia de Quarteira
Identificação das áreas sensíveis	Cerro da Vila – Ruínas Romanas classificadas como Imóvel de Interesse Público, ao abrigo do Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro
Proponente	Vilamoura Lusotur, S.A.
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
DIA correspondente	Data: 20/11/2009 Entidade emitente: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Principais fundamentos da decisão	<p>O Projeto de Execução e o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do projeto de Execução (RECAPE) encontram-se conforme, na generalidade, com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de estudo prévio.</p> <p>Neste sentido, emite-se decisão de conformidade ambiental, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.</p> <p>As exigências constantes da presente decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução.</p>
--	---

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> Qualquer intervenção na área dos lagos existentes (Lago 3, Canais 1 e 2) só pode ocorrer após a implementação do Projeto de Medidas Compensatórias do Habitat Caniçal aprovado pelo ICNF e previsto na presente decisão. Garantir a operação de desassoreamento da foz da ribeira de Quarteira, de forma a evitar o incremento dos níveis normais de cheia em áreas exteriores ao empreendimento. <p>A primeira operação deve ser realizada previamente à construção do dique de proteção contra cheias. A realização de novas operações de desassoreamento deve verificar-se sempre que a secção de vazão apresente diminuições superiores a 25%. As operações de desassoreamento ficam sujeitas a projeto e licenciamento específico e devem obedecer às condicionantes que sejam determinadas nessa sede.</p>

Elementos a apresentar

Em sede de licenciamento do projeto

Devem ser apresentados os seguintes elementos:

1. Parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Algarve, ao abrigo do disposto no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

Previamente ao início das obras

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:

2. Calendário das intervenções atualizado e revisto tendo em conta as seguintes condições:
 - a) As ações de desmatagem devem ser efetuadas em períodos que não coincidam com a reprodução das aves, nomeadamente, final do verão e outono. Este período pode ser ajustado em função das condições climáticas que se verifiquem à data, não podendo no entanto, em caso algum, serem efectuadas após o final de dezembro.
 - b) O planeamento das operações de desmatagem deve ter em consideração a capacidade de deslocação de muitas das espécies, garantindo uma progressão dos trabalhos desde as áreas mais afastadas do PAV em direção a este;
 - c) O planeamento das intervenções de remoção de toda a vegetação existente nas margens do Lago 3, assim como o necessário esvaziamento deste, deve garantir a necessária salvaguarda dos animais que será necessário translocar (répteis e anfíbios), considerando ainda os períodos de maior sensibilidade das restantes espécies, nomeadamente aves e mamíferos.
 - d) As intervenções mais críticas, nomeadamente as que se desenvolvam a cotas inferiores a 4 m e a menos de 100 m do leito da ribeira da Quarteira, devem decorrer no período mais seco do ano (de abril a outubro).
 - e) As intervenções a realizar nos Canais 1 e 2, Lago 3 e nas valas que ligam este lago à ribeira da Quarteira, só se podem decorrer depois de estar concluída e operacional a obra do canal para o restabelecimento do Vale Tisnado entre o Lago 4 e a ribeira da Quarteira.
 - f) O período em que ocorrem movimentações de terra deve ser reduzido ao mínimo

Após aprovação do calendário das intervenções, o mesmo deve ser integrado no plano a apresentar ao ICNF para licenciamento das operações de captura, e remoção para outras áreas do PAV, das espécies fauna que habitam as áreas a intervencionar, particularmente répteis e anfíbios.

3. Proposta de programa de monitorização dos níveis de assoreamento para o troço da ribeira de Quarteira objeto de desassoreamento. Este programa deve ser definido de forma a permitir o cumprimento da Condicionante n.º 1 da presente decisão.
4. Indicação, incluindo representação cartográfica, dos locais de origem das terras de empréstimo e dos locais de depósito das terras sobrantes, bem como os volumes atualizados de terras de empréstimo e sobrantes associados à execução de cada uma das componentes do projeto. Neste contexto, importa ter em conta a necessidade de garantir as seguintes condições:
 - a) As terras de empréstimo devem ser oriundas de locais de extração licenciados.
 - b) Os locais definitivos para a colocação das terras sobrantes terão de ser previamente autorizados, pela Câmara Municipal, ou outra entidade com jurisdição no local, de forma a garantir o adequado encaminhamento das terras.

2/10

Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas às fases prévia à obra, execução da obra e final de execução da obra devem constar no Plano de Gestão Ambiental de Obra, o qual deve ser integrado no Caderno de Encargos, sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção, de exploração e de desativação do projeto, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

Fase de Preparação Prévia à Execução das Obras

1. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.
2. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
3. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
4. Implementar um Plano de Integração Paisagística das Obras, de forma a garantir o enquadramento paisagístico adequado que garanta a atenuação das afetações visuais associadas à presença das obras e respetiva integração na área envolvente.
5. Sinalizar e vedar toda a Área de Reserva Arqueológica, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto aos trabalhos.
6. Sinalizar a área da ocorrência n.º 2 (n.º 13 na carta de síntese) de modo a evitar a circulação de veículos ou equipamentos.
7. Consultar o Serviço Municipal de Proteção Civil de Loulé, nos termos previstos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).
8. Implementar um Plano de Segurança/Emergência para acidentes ou outras situações de emergência, que possam ocorrer durante a fase de construção, onde contemple, entre outras informações, os procedimentos de chamada e articulação com as forças de socorro e segurança.

Fase da Execução da Obra

9. Garantir o cumprimento das condições impostas pela Águas do Algarve no que se refere à afetação das infraestruturas sob jurisdição daquela entidade.
10. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas, devendo ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos.

Não devem ser ocupados os seguintes locais:

- Áreas do domínio hídrico;

- Áreas inundáveis;
 - Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
 - Perímetros de proteção de captações;
 - Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN)
 - Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
 - Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
 - Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
 - Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
 - Áreas de ocupação agrícola;
 - Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
 - Zonas de proteção do património.
11. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
 12. As águas residuais do estaleiro devem ser encaminhadas para o sistema público de drenagem.
 13. Os depósitos provisórios de terras, os estaleiros e os parques de máquinas e veículos não poderão localizar-se a menos de 10 metros do leito de qualquer linha de água nem área de leito de cheia (período de retorno de 100 anos) em caso de eventuais depósitos definitivos.
 14. As ações pontuais de desmatção, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
 15. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra. As pargas devem ser localizadas em áreas de fraco declive e ser eficazmente protegidas da ação das águas pluviais e do vento forte, de modo a evitar o seu arrastamento pela drenagem superficial.
 16. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
 17. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras na via pública, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.
 18. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
 19. Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.
 20. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
 21. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de

- equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas).
22. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
 23. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
 24. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
 25. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
 26. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
 27. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
 28. Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.
 29. Proceder à pavimentação provisória das vias internas do local das obras, de forma a evitar o levantamento de poeiras através da circulação de veículos e maquinaria.
 30. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
 31. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
 32. Devem ser adotadas soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
 33. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
 34. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
 35. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em

contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.

36. Em especial nos casos de remodelação de obras existentes (ampliação ou modificação), os resíduos de construção e demolição e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subseqüentemente, valorizados.
37. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
38. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
39. Assegurar sempre a continuidade do escoamento proveniente do Vale Tisnado, sem ocorrência de alagamentos não controlados nas áreas envolventes, pelo menos para caudais com um período de retorno até 10 anos.
40. Efetuar o reperfilamento do leito fluvial da ribeira da Quarteira no seu trecho terminal, procedendo-se à dragagem dos sedimentos que contribuem para o seu assoreamento.
41. Assegurar o encaminhamento das águas provenientes do Lago A para o futuro canal do Vale Tisnado, evitando a sua introdução nas áreas de regularização dos fundos dos lagos da Cidade Lacustre.
42. Durante a regularização dos fundos dos lagos, a água proveniente das exurgências e as águas pluviais devem ser encaminhadas para a ribeira da Quarteira, evitando-se a sua permanência na área dos lagos.
43. A desmatação e limpeza do terreno deve ser realizada até ao nível de pleno armazenamento dos lagos de forma a evitar a permanência de material inorgânico nas zonas a alagar.
44. Assegurar acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado para os organismos de socorro em caso de acidente/emergência.
45. Tomar medidas de segurança de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento de determinados equipamentos não venha a estar na origem de focos de incêndio.
46. Remover de modo controlado todos os despojos das ações de desmatação, desflorestação, corte ou decote de árvores, cumpridas que sejam as disposições legais que regulam esta matéria. Estas ações devem ser realizadas fora do período crítico de incêndios florestais e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas.
47. Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil da implementação do projeto, de modo a que este organismo possa proceder à eventual atualização do Plano Municipal de Emergência.
48. Realizar a prospeção arqueológica sistemática após desmatação, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos e acessos, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimo de inertes.
49. Realizar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatamentos, escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos, etc.

O acompanhamento deve ser continuado e efetivo, pelo que, se existir mais que uma frente de obra a

6/10

decorrer em simultâneo, terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes. De notar que para a realização destes trabalhos será necessário contar com a especialidade de Arqueologia Subaquática, visto tratar-se de um meio aquático e encharcado numa zona de interface com o meio terrestre.

50. Os resultados obtidos no decurso da prospeção e do acompanhamento arqueológico podem determinar também a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Se na fase de construção ou na fase preparatória forem encontrados vestígios arqueológicos as obras deverão ser suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela do Património Cultural e à autoridade de AIA as ocorrências como uma proposta de medidas de minimização a implementar.
51. Proceder a acertos no projeto de modo a procurar compatibilizar o mesmo com os vestígios que possam vir a ser detetados no decurso do acompanhamento arqueológico realizado. Relativamente às estruturas arqueológicas que, porventura, possam vir a ser reconhecidas durante este acompanhamento, devem, tanto quanto possível, e em função do seu valor patrimonial, ser preservadas *in situ*, de tal modo que não se degrade o seu estado de conservação. Quando, por razões técnicas, não existir a possibilidade de proceder a alterações de projeto e estiver em causa a afetação de património arqueológico, esta deverá ser devidamente justificada e apresentada à tutela, devendo, nesse caso ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar pela obra.
52. Proceder à sinalização e vedação permanente das ocorrências patrimoniais que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 50 m da frente de obra e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto aos trabalhos.

Fase Final de Execução da Obra

53. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
54. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
55. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.
56. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
57. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada – através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.

Fase de Exploração

58. Garantir a inspeção periódica e as operações de manutenção/reparação de todos os sistemas hidráulicos associados à drenagem estruturante e proteção de cheias, bem como, a sua eventual reformulação nos casos em que estes se venham apresentar disfuncionais.
59. Proceder à limpeza periódica do plano de água e do leito dos lagos.

60. Minimizar as operações de escavação e regularização do leito dos lagos de forma a evitar uma remoção desnecessária da camada aluvionar.
61. Assegurar a manutenção do coberto vegetal ao longo das margens do canal de desvio do Vale Tisnado.
62. Promover ações de sensibilização dos utentes das embarcações para a utilização de óleos biodegradáveis e aplicação de tintas antivegetativas baseadas em silicone.
63. Implementar um plano de emergência em caso de um derrame accidental de óleo ou combustível.
64. Adotar medidas e dispositivos de segurança, vigilância e socorro, de modo a evitar acidentes relacionados com a existência e utilização dos meios aquáticos ou, caso ocorram, proporcionar adequado socorro.
65. Sempre que se desenvolverem ações de manutenção ou outros trabalhos, sejam em meio terrestre e/ou subaquático, deve ser fornecida aos empreiteiros e subempreiteiros a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados, quer no EIA quer no RECAPE, quer com os que se venham a identificar na fase de construção.
66. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção em meio terrestre e/ou subaquático, que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção), deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos e cumpridas as medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.

Fase de Desativação

67. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projeto, deve o promotor apresentar, no último ano de exploração do projeto, a solução futura de ocupação da área de implantação do mesmo. De forma geral, todas as ações devem obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Programas de Monitorização

Devem ser implementados os programas de monitorização relativos a:

1. Hidrogeologia e da Qualidade das Águas Subterrâneas, conforme preconizado na Secção 3 do Relatório Técnico do RECAPE.
2. Qualidade das Águas Superficiais, conforme preconizado na Secção 3 do Relatório Técnico do RECAPE.
3. Cheias na ribeira de Quarteira, conforme preconizado na Secção 3 do Relatório Técnico do RECAPE.
4. Evolução do Caniçal Restabelecido no Parque Ambiental de Vilamoura, conforme preconizado na Secção 3 do Relatório Técnico do RECAPE.
5. Níveis de assoreamento para o troço da ribeira de Quarteira objeto de desassoreamento, nos termos em que o mesmo vier a ser aprovado no âmbito do Elemento n.º 3 da presente decisão.

Todos os programas devem ser revistos periodicamente após a sua implementação, para que sejam otimizados em função dos resultados obtidos, maximizando a eficiência dos recursos envolvidos. Assim, os programas de monitorização ao fim de determinado período de tempo devem ser revistos, por forma a consolidar a sua adequação face ao controlo pretendido.

8/10

Pode igualmente ser necessário proceder a adaptações da monitorização em função da evolução do meio ou do enquadramento legislativo. A revisão/adaptação dos programas de monitorização deve ocorrer quando se justifique, devendo esta ser da responsabilidade da APA, em concertação técnica com a entidade gestora do empreendimento.

Outros Planos / Projetos

Devem ainda ser implementados os seguintes planos / projetos, conforme apresentados no RECAPE:

1. Projeto de Impermeabilização do Sistema de Lagos.
2. Projeto de Medidas Compensatórias do Habitat Caniçal.
3. Plano de Proteção de Espécies Aquáticas Protegidas.

Atendendo à falta de dados de quantitativos populacionais, os trabalhos de caracterização das populações existentes na área (Parque Ambiental de Vilamoura e área do projeto), assim como os trabalhos de captura e remoção dos animais, devem ser iniciados muito antes dos trabalhos de drenagem das zonas incluídas no plano de urbanização.

4. Projeto de Conservação e Restauro das estruturas existentes na Área de Reserva Arqueológica constituída para o Sítio Arqueológico do Cerro da Vila.
5. Projeto de Integração Paisagística para a Área de Reserva Arqueológica.
6. Projeto de Integração Paisagística do Desvio do Vale Tisnado.
7. Projeto de Integração Paisagística do Dique da ribeira de Quarteira.
8. Projeto de Enquadramento Paisagístico Geral do Empreendimento.
9. Plano de Gestão Ambiental de Obra, ao qual deve ser aditada uma Carta de Síntese autónoma com a implantação de todas as ocorrências patrimoniais.

A demonstração do cumprimento deste plano deve ser feita através da submissão de relatórios anuais à autoridade de AIA.

Síntese do procedimento

O presente procedimento teve início a 12 junho de 2017, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da própria APA, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve).

Foi promovido um período de 15 dias úteis para Consulta Pública, de 6 a 26 de setembro de 2017, tendo sido recebidos pareceres da Câmara Municipal de Loulé e da Infraestruturas de Portugal, S.A..

A Câmara Municipal de Loulé emite parecer favorável ao projeto e execução, condicionado à alteração do Plano de Urbanização de Vilamoura.

A Infraestruturas de Portugal refere nada ter a obstar ao projeto, salientando,

9/10

	<p>contudo, que qualquer intervenção/alteração na rede rodoferroviária sob a sua jurisdição terá de ser aprovado por aquela entidade.</p> <p>Foi solicitado ainda parecer às Águas do Algarve, tendo aquela entidade solicitado a reformulação da solução a implementar para reposição das infraestruturas sob sua jurisdição afetadas pelo projeto. Tal reformulação foi efetuada pelo proponente ainda no decurso do presente procedimento, tendo a solução reformulada merecido parecer favorável por parte daquela entidade, condicionado ao cumprimento de um conjunto de condições.</p> <p>A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE e nos resultados das Consulta Pública, tendo elaborado o respetivo Parecer Final.</p> <p>A autoridade de AIA, com base nestes elementos, elaborou uma proposta de decisão sobre a qual promoveu um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>Tendo o proponente concordado com o teor da referida proposta, foi emitida a presente decisão</p>
Entidade competente para verificação da decisão	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.